



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

---

**Documentação necessária para que uma empresa habilite-se aos benefícios do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, Lei N.º 3.140/91 “Lei de Incentivos”.**

- a) Três cópias do Projeto técnico-econômico-financeiro (conforme roteiro apresentado pela CODISE), com todas as folhas rubricadas e o projeto devidamente assinado pelo responsável pela elaboração, anexando Anotação de Responsabilidade Técnica - ART fornecida pelo Conselho de Economia;**
- b) O projeto arquitetônico deverá também ser apresentado em três vias devidamente assinado pelo responsável Técnico, acompanhado da ART, como também em meio eletrônico;**
- c) Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado provando seu arquivamento na JUCESE;
- d) Última alteração Estatutária ou Contratual, juntamente com a Ata de Eleição da atual Diretoria (S/A);
- e) Cópia da Inscrição Estadual e do CNPJ/MF da unidade industrial;
- f) Declaração firmada por seus representantes legais, certificando a existência ou não de acordos de acionistas. Em caso positivo apresentar cópia;
- g) Três últimos balanços e balancete mais recentes (não superior a sessenta dias) ou balanço de abertura, quando empresa constituída recentemente;
- h) Certidão negativa de débitos fiscais para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecidas pelas repartições de sua jurisdição, ou declaração da própria empresa industrial, visada pelos órgãos arrecadadores;



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

---

- i) Certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Federal, quanto ao registro da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- j) Certidão negativa de débito para com INSS;
- k) Certidão negativa de débito para com o FGTS;
- l) Certidão de adimplência junto ao BANESE;
- m) Certidão de inexistência de processo de falência e concordata, contra a empresa (em sua sede; e filial de Sergipe, se for o caso);
- n) Certidão de inexistência de processos cíveis, executivos e/ou trabalhista, contra as pessoas dos sócios, emitidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui domicílio fiscal;
- o) Licença prévia para implantação do projeto industrial expedida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente (ADEMA);
- p) Certidão de quitação para com o IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva, objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas;
- q) Alvará de funcionamento e autorização do MME, quando se tratar de empresa de beneficiamento de minérios;
- r) Outros documentos a critério da CODISE e SEFAZ, desde que necessários para o fiel cumprimento das normas provenientes da Legislação vigente, e ao melhor entendimento do projeto.